



MPV 926
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 926, de 2019)

Modifique-se a ementa da Medida Provisória nº. 926, de 2020, nos seguintes termos:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e altera a Lei 13.116/2015, de 20 de abril de 2015 para fins de licenciamento de infraestrutura de telecomunicações.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o momento que o Brasil, e o mundo, vem enfrentando frente à pandemia do COVID 19 é imprescindível antecipar, na forma desta Medida Provisória, debate que vem sendo travado no âmbito da regulamentação da Lei Geral de Antenas, Lei. nº 13.116, de abril de 2015, liderado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Dados demonstram a existência de 229 milhões de acessos em banda larga, sendo que 86% dos usuários são de redes móveis, 3G e 4G (197 milhões). Ademais, 97% dos usuários de internet acessam a rede pelo smartphone (TIC domicílios 2018). **Antes desta Pandemia do CONVID 19**, estudos apontavam que o tráfego de dados móveis pelo smartphone cresceria 4 vezes até o ano de 2022, porém, **na realidade, já cresceu 13 vezes nos últimos 7 anos!!** Ou seja, mesmo antes da Pandemia, considerando tais dados, já era evidente a necessidade de ampliação das infraestruturas e das redes de telecomunicações, onde se incluem antenas e fibras óticas, a serem instaladas nos Municípios brasileiros para atendimento da demanda.

Portanto, o setor de telecomunicações deverá experimentar efetivo agravamento na situação de demanda em decorrência da pandemia do COVID-19, como vem sendo observado no cenário internacional. Isto porque o distanciamento e o isolamento social são medidas extremamente necessárias ao achatamento da curva de



SF/20712.07206-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

tempo da proliferação do COVID-19, mas outro resultado deste isolamento é o aumento do uso das redes de telecomunicações por todo o Brasil.

Assim, é necessário que regras claras e objetivas sejam implementadas por meio desta medida provisória com intuito de viabilizar de forma tempestiva a infraestrutura que dá suporte às telecomunicações em nosso País.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS



SF/20712.07206-38